



LEI Nº 980/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR PARTICIPAÇÃO EM CAMPANHAS MUNICIPAIS DE COMBATE À DENGUE E OUTRAS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Costa Mendonça, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Ordinária**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao servidor público municipal prêmio por participação em Campanhas Municipal de Combate à Dengue e outras endemias no valor correspondente a 9,05% (nove vírgula, zero cinco por cento) do salário mínimo municipal vigente.

§1º. A escala de servidores municipais será feita pela Coordenadoria Municipal de Saúde, podendo ser estendida a servidores das demais secretarias e outros órgãos da Administração, convidados pelo Poder Executivo, ou que voluntariamente se ofereçam para participar da campanha.

Artigo 2º. O valor relativo ao prêmio será pago de uma só vez em folha, em parcela destacada.

§1º. Na hipótese de a campanha municipal ser desdobrada em mais de uma fase, o valor do prêmio será pago proporcionalmente.

§2º. Caso o Governo Federal ou Estadual instituem campanhas de combate à dengue ou outras endemias, bonificando os servidores que delas participar, este prêmio concedido nesta lei cessará imediatamente, prevalecendo os repassados pelos governos da esfera federal ou estadual.

Artigo 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de recursos próprio do município.

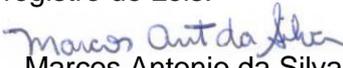
Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubarana/SP, 06 de fevereiro de 2019.



João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.



Marcos Antonio da Silva
Secretário